



Art. 22. A Metodologia a ser adotada nos trabalhos da realização das audiências obedecerá às seguintes etapas:

1ª - O representante do Órgão Ambiental competente abrirá os trabalhos da audiência, compondo a mesa, obrigatoriamente, pelos representantes da empresa que requereu a licença ambiental e do representante da consultoria técnica que elaborou o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo RIMA, além de outros estudos e projetos;

2ª - O presidente dos trabalhos poderá chamar, ainda, para compor a mesa, não obrigatoriamente, os representantes legais dos Governos do Estado e do Município, representantes da Assembleia Legislativa e da Câmara de Vereadores, representantes dos Ministérios Público Federal e Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Defensoria Pública, Institutos Chico Mendes e IBAMA, Secretário de Meio Ambiente do Município e representantes de Entidades Cíveis presentes;

3ª - Poderão ser reservados lugares especiais para a maioria das autoridades descritas no item acima;

4ª - Antes de iniciar os trabalhos, o presidente convocará o (a) servidor (a) da SEMA para ocupar a função de secretário (a) daquela reunião, conforme a ordem de serviço expedida pela autoridade competente, que após fará a leitura do Edital e da Ordem do Dia, e comunicará a existência de Livro de Presença no âmbito do local dos trabalhos;

5ª - O (a) representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente - OEMA, fará a abertura dos trabalhos prestando aos presentes e interessados as informações básicas referentes à legislação pertinente e demais aspectos que disciplinam ou regulamentam a matéria, bem como uma exposição resumida do projeto e do RIMA, tornando-os ciente que se trata de uma audiência oficial prevista na Constituição Federal e Estadual e na legislação ambiental em vigor, sendo uma das fases principais do procedimento de licenciamento ambiental;

6ª - Logo em seguida informará que serão abertas, no momento certo, as inscrições para os debates e intervenções, ou seja, após as exposições do Projeto e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, que serão realizadas pelos representantes do Empreendimento Integração Maranhense Transmissora de Energia S/A e Consultoria Técnica;

7ª - O tempo para exposição do Projeto e do EIA/RIMA será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) minutos, para cada expositor;

8ª - Primeiro usará da palavra para exposição do Projeto, o representante do Empreendimento Integração Maranhense Transmissora de Energia S/A e, após o término, será concedida a palavra ao representante da Consultoria que elaborou o EIA/RIMA;

9ª - Após as duas exposições serão iniciados os debates e discussões, podendo haver um intervalo para lanches, que será de no máximo 20 (vinte) minutos;

10ª - Retomados os trabalhos, inicia-se a fase dos debates e manifestações, pela ordem de inscrições, que serão encaminhadas a mesa. Primeiro serão lidas as perguntas escritas, que poderão ser em blocos de acordo com a semelhança de assuntos, em seguida serão abertos os questionamentos orais, respeitando-se a ordem de inscrição com tempo de 3 (três) minutos para cada intervenção, havendo direito às partes para réplica e tréplica, que será de 2 (dois) minutos para cada uma das partes;

11ª - Observa-se que a equipe técnica da SEMA não poderá manifestar-se sobre o mérito da discussão, apenas prestará informações na condição de Órgão Licenciador, garantindo a sua neutralidade conforme princípios da impessoalidade e imparcialidade;

12ª - Terminadas as discussões e, não havendo mais nenhum interessado em fazer uso da palavra, o presidente dará por encerrada a reunião, informando que o OEMA concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer interessado encaminhe à Secretaria qualquer documento ou expediente referente ao objeto da reunião e mandará que o (a) relator (a) lavre a competente Ata, na forma resumida, anexando toda documentação, sugestões e contribuições encaminhadas à mesa, que deverão ser anexadas a Ata;

13ª - O presente regulamento de realização de audiências públicas, pertinentes ao procedimento de licenciamento ambiental, pode sofrer alterações desde que estejam de acordo com a legislação vigente e conforme as diretrizes de competência do Órgão Licenciador. Assim, qualquer contribuição será encaminhada à mesa no momento oportuno ou encaminhada à Secretaria Adjunta do Órgão Estadual do Meio Ambiente - OEMA que providenciará a análise da pertinência do pleito;

14ª - As audiências devem ser gravadas em áudio e CD-R, como forma de resguardar a realidade de possíveis interpretações errôneas ou equivocadas que poderão surgir após a realização das mesmas, além de fatos que possam prejudicar o procedimento e o rito dos trabalhos;

15ª - Ressalta-se, por último, que a audiência deve ser realizada em conformidade com o presente regulamento.

São Luís - MA, 16 outubro de 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão  
CONSEMA - MA**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2012**

Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelos Decretos nº 25.748 de 05 de outubro de 2009 e nº 27.318 de 14 de abril de 2011; Decreto nº 27.331, de 27 de abril de 2011, bem como Resolução 01/2012;

Considerando a Lei nº 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo o Decreto nº 4.281/02, e que determina aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Considerando a Lei Estadual nº 9.279/2010, que estabelece a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão e prevê, entre outras medidas, a transversalidade e a intersetorialidade da educação ambiental em todos os processos de gestão ambiental, reconhecendo o CONSEMA-MA como um dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Educação Ambiental;

Considerando a Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010, que determina a presença da Educação Ambiental nas normas ambientais elaboradas por todos os órgãos integrantes do SISNAMA;



Considerando a necessidade de um trabalho específico e continuado para estabelecer diretrizes e estratégias que promovam a realização de ações de comunicação, informação e formação, de acordo com os princípios da educação ambiental não-formal,

## RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica de Educação Ambiental no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CTEA/CONSEMA, em caráter permanente, de acordo com a Seção III do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA.

Art. 2º. São competências da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA/CONSEMA:

I. Estabelecer critérios e diretrizes para as políticas, ações, planos e programas de Educação Ambiental, de forma a assegurar a transversalidade e intersetorialidade desta dimensão em todas as áreas da gestão ambiental;

II. Propor ou contribuir para a formulação de estratégias de Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental nos processos de gestão ambiental, conforme as diretrizes da Política e do Sistema de Educação Ambiental do Estado do Maranhão;

III. Contribuir para assegurar a elaboração participativa do Plano Estadual de Educação Ambiental, propondo diretrizes, metas, linhas de ações, ações concretas, propostas orçamentárias e prazos;

IV. Acompanhar e opinar sobre as propostas normativas do CONSEMA para contemplar ações de educação ambiental integradas;

VI. Subsidiar a manifestação e apreciação do CONSEMA/MA no tocante aos projetos de lei ou às propostas normativas em geral relacionadas à dimensão da Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental.

Art. 3º. A CTEA/CONSEMA será integrada por 6 (seis) membros, entre titulares e suplentes, eleitos pelo Plenário do CONSEMA/MA para um mandato de dois anos, composta pelas seguintes instituições:

I – Sociedade Civil: Titular: Grupo de Trabalho Novas Fronteiras para a Cooperação do Estado do Maranhão – GT-MA; Suplente: Associação Solidariedade Libertadora – ASSOLIB;

II – Segmento empresarial: Titular: Associação Comercial do Maranhão; Suplente: Suzano Papel e Celulose S/A;

III – Poder Público: Titular: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA; Suplente: Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e  
Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Viva Cidadão

## PORTARIA Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A GERENTE DO VIVA CIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº13 de 08/05/2012, com base no Decreto 28.124, de 23/04/2012 (constituído como Gerência) e em função do que regulamenta a o Decreto nº 16.191 de 14.05.1998 (Desconcentração do Viva Cidadão).

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores do Viva Cidadão elencados abaixo possam responder como Coordenadores em exercício da Unidade Fixa de Coroatá-MA, considerando que ainda não houve nomeação para Coordenador da Unidade Fixa de Coroatá,

KERLES BARROS RIBEIRO DA COSTA, matrícula 1870047, CPF nº 990.138.863-53, de 10 a 21/09/2012;

AROLD ANDRADE SANTOS JUNIOR matrícula 1098771, CPF nº 483.601.043-87, de 08 a 19/10/2012;

JUCY MARTINS CASTRO, matrícula 1163385, CPF nº 268.948.743-87, de 24/09/2012 a 05/10/2012;

MARIA LÚCIA RODRIGUES FREIRE, matrícula 1129428, CPF nº 256.042.523-87, de 22/10/2012 a 01/11/2012;

JOÃO CARLOS MELO DE JESUS matrícula 05702, CPF nº 405.418.273-91, de 04 a 17/11/2012;

LUIS CARLOS SANTOS PINHEIRO, matrícula 3707, CPF nº 292.125.613-49, de 18/11/2012 a 01/12/2012;

EDVALDO DA SILVA SANTOS, matrícula 1420967, CPF nº 377.045.913-04, de 02 a 15/12/2012;

ANA ALICE CORDEIRO ROSA, matrícula 1647957, CPF nº 282.235.943-15, de 16 a 22/12/2012;

JUCY MARTINS CASTRO, matrícula 1163385, CPF nº 268.948.743-87, de 23 a 29/12/2012;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 10/09/2012, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DO VIVA CIDADÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2012

GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS S. JACINTHO  
Gerente do Viva Cidadão

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº 6.107/94; VANAILDE DA GRACA BATA-LHA LEIT, Professor MAG - I, Referência 03, Matrícula nº 872614, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/01/2000, tendo em vista que consta do Processo nº 8852/2012 – URE Viana.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE SETEMBRO DE 2012.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL  
Secretário de Estado da Educação